



## Decisão 00936/2020-9 - 2ª Câmara

**Processo:** 06651/2010-4

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** RITA DE CASSIA DE ALMEIDA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – RITA DE CASSIA  
DE ALMEIDA – REGISTRO –  
DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 2688/2017** (fl. 287 – Peça 05), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1292/2020-5, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 292/294 - Peça 05).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2365/2020-2 (peça 09), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 02/08/1990 (fl. 281 – Peça 05) e aposenta-se no cargo de Professor P V 14, do quadro permanente do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 63 anos de idade (fl. 246 - Peça 05) e tempo de contribuição de 30 anos, 05 meses e 11 dias (fl. 287 – Peça 05). A área técnica verificou a permanência do servidor por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 284 – Peça 05) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Relator**

#### **1. DECISÃO TC- 936/2020:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Registrar a Portaria nº 2688/2017** (fl. 287 – Peça 05), que concede aposentadoria a RITA DE CASSIA DE ALMEIDA, a partir de **01/08/2017**, com proventos fixados em **R\$ 4.979,58** (fl. 284 – Peça 05).

**1.2. Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3.** Após o trânsito em julgado, **arquite-se.**

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 28/08/2020 - 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**